



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 504

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 1973

**SÍNULA** - Dispõe sobre a organização do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Para a execução dos serviços públicos municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Permanente e o Quadro do Pessoal Temporário.
- § 1º** - O Quadro Permanente será integrado por funcionários nomeados para cargos de provimento efetivo, mediante concurso público e será regido por Lei Estatutária.
- § 2º** - O Quadro do Pessoal Temporário, será integrado por pessoal admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - independentemente de concurso público.
- Art. 2º** - O pagamento de vencimento, remuneração e gratificação dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1974, será efetuado com observância do disposto nesta Lei.
- § 1º** - Todo o cargo ou função, terá o seu correspondente padrão de vencimento ou nível de salário.
- § 2º** - Excetua-se do disposto neste artigo, os subsídios e representação do Prefeito, dos vereadores e dos funcionários do Legislativo Municipal, que obedecerão a Lei ou Resolução os fixar.
- Art. 3º** - Os padrões alfabéticos de vencimento dos funcionários do Quadro Permanente (Pessoal Fixo) da Prefeitura, obedecerão aos seguintes valores:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A .....	250,00
B .....	300,00
C .....	350,00
D .....	400,00
E .....	450,00
F .....	500,00
G .....	550,00
H .....	600,00
I .....	700,00
J .....	800,00
L .....	900,00
M .....	1.000,00
N .....	1.100,00
O .....	1.200,00
P .....	1.300,00
Q .....	1.450,00
R .....	1.600,00
S .....	1.750,00
T .....	1.900,00
U .....	2.050,00
V .....	2.200,00
X .....	2.350,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls.2

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
Z .....	2.500,00

Art. 4º - Os níveis de vencimentos do Pessoal Temporário, passará a corresponder aos seguintes valores:

<u>NÍVEIS</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1 .....	330,00
2 .....	350,00
3 .....	370,00
4 .....	390,00
5 .....	410,00
6 .....	440,00
7 .....	470,00
8 .....	500,00
9 .....	550,00
10 .....	600,00
11 .....	650,00
12 .....	700,00
13 .....	750,00
14 .....	800,00
15 .....	850,00
16 .....	900,00
17 .....	1.000,00
18 .....	1.100,00
19 .....	1.200,00
20 .....	1.300,00
21 .....	1.400,00
22 .....	1.500,00

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Classificação de Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1974:

<u>I - QUADRO PERMANENTE</u>	<u>CLASSES</u>
<b>A - PESSOAL FIXO</b>	
Bibliotecário .....	C a I
Escriturário .....	C a M
Fiscal de Rendas .....	G a N
Lançador .....	N a T
Auxiliar de Contador .....	N a T
Tesoureiro .....	N a T
Contador .....	S a Z

Art. 6º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas estão definidos na Lei de Estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Pessoal do Ensino Primário, será admitido mediante concurso público, obedecendo a seguinte classificação e os seguintes vencimentos:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
a) Professores Normalistas, 100% a/ salário mínimo regional	
b) Professores primários Lei 608.....	60% a/ salário mínimo regional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls.3

§ único - Os salários do professorado municipal, serão pagos de acordo com as alíquotas fixadas neste artigo, observando-se ainda, o regime mínimo de trabalho, de 22,30 horas semanais, de conformidade com o disposto nos itens I e II, do Artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de Fevereiro de 1970.

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Professorado Municipal:

- 35 Professores Normalistas
- 15 Professores Leigos

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

PESSOAL FIXO

PADRÕES

C-A-7-7-0-8

2 Bibliotecários .....	0
2 Escriturários .....	0
2 Escriturários .....	7
1 Fiscal de Rendas .....	0
1 Langador .....	N
1 Auxiliar de Contador .....	N
1 Tesoureiro.....	N
1 Contador .....	8

Art.10º - Ficam criados no Quadro do Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal, as seguintes funções:

PESSOAL TEMPORÁRIO

FUNÇÕES

NÍVEIS

3 Zeladores .....	1
2 Lixeiros .....	1
1 Jardineiro .....	1
1 Mecânico Auxiliar .....	2
1 Auxiliar de Enfermagem .....	3
1 Motorista .....	3
1 Encarregado do Viveiro de Café .....	5
1 Encarregado do Serv. Abastecim. de Água .....	5
1 Guarda Sanitarista .....	5
1 Encarregado Garagem Veículos e Máquinas .....	5
1 Fiscal Matadouro .....	5
3 Motoristas .....	8
2 Fiscal Auxiliar .....	8
1 Encarregado Pedreira .....	8
3 Motoristas .....	9
1 Motorista .....	10
2 Tratoristas .....	11
1 Fiscal de Obras .....	15
1 Tratorista .....	17

Art.11º - O provimento de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, será feito por Decreto.

Art.12º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, a título de "Quebra-de-Caixa".



- § 1º - A vantagem, objeto deste artigo, será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem acessória aos seus vencimentos.
- § 2º - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.
- Art.13º - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir Pessoal Eventual ou Variável, nos seguintes casos:  
I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas;  
II - Para o exercício de funções de seladoria, de vigilância, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas
- § único - Em nenhuma hipótese se admitirá pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticas.
- Art.14º - O Pessoal de que trata o artigo anterior, será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista.
- § 1º - A admissão que se refere a este artigo, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender das despesas.
- § 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de Pessoal.
- Art.15º - O Candidato à admissão na categoria de que fala o item II, do artigo 13º, deverá preencher as seguintes condições:  
I - possuir carteira profissional;  
II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar  
III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral  
IV - ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 anos de idade;  
V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;  
VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;  
VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.
- § único - O horário de trabalho dos servidores contratados nesta categoria, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho, pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.
- Art.16º - O Candidato à admissão na categoria de que fala o item I, do artigo 13º, deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo 15º e comprovar especialização técnica.
- Art.17º - Os servidores admitidos pelo regime da Legislação Trabalhista - serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS .



- Art.18ª - A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos de idade, para o exercício de funções auxiliares, nos serviços de administração e limpeza urbana, pelo regime da Legislação Trabalhista.
- Art.19ª - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1ª de Janeiro de 1974, após a sua devida publicação.
- Art.20ª - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 05 DE DEZEMBRO DE 1973

*[Handwritten signature]*

JOSÉ BONIFÁCIO MORON  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*

JOSÉ RODRIGUES  
SECRETÁRIO

Publicado (e) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 28 / 12 / 73

*[Handwritten signature]*

Secretário